



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº ⁵⁰ 007 / 94, de 31 de agosto de 1.994.

INSTITUI O CONSELHO MUNI -
CIPAL DE TURISMO E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CEARÁ.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e controlador das ações turísticas municipais, incumbindo-lhe dentre outras, a tarefa de desenvolver políticas de apoio e de desenvolvimento turístico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Aquiraz.

Art. 3º - O Conselho de Turismo será constituído de nove (09) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo em nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros a que se refere o caput deste artigo distribuir-se-á da seguinte forma: 03 (três) membros pertencerá ao quadro de funcionários públicos deste Município, e os demais pertencerão a comunidade.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será obrigatoriamente o Secretário de Turismo e Desporto do Município.

§ 1º - O Secretário do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelos membros do mesmo Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

§ 3º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Aquiraz.

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Aquiraz, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas.

III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município.

IV - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

Art. 6º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

I. convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Sub-Comissões;

VI - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

Art. 7º - É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo;

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - redigir as atas das sessões;

V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - cumprir as determinações deste regimento.

Art. 8º - É da competência dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre os seus pares, o Secretário do Conselho;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir sub-comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Sub-Comissões serão constituídas de três (03) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.

§ 3º - As Sub-Comissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 - As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 - As Sub-Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

Art. 12 - As Sub-Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Art. 14 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 15 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura ou outros convidados especiais.

Art. 16 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 17 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 18 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de "quorum";

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 19 - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá sub-comissão para estudo da matéria.

Art. 20 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

Art. 22 - Durante a discussão, os membros do Conselho podem:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatório apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 25 - Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 26 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 27 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Art. 28 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dias, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 29 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 30 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

Art. 31 - Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente con-



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

cedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 32 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário do Conselho.

Art. 33 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Sub-Comissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

Art. 34 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 4 (quatro) sessões consecutivas do Conselho, ou por período superior a 30 (trinta) dias;

II - tronar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º - Os membros da Sub-Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

Art. 35 - O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

Art. 36 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquiraz, em 31 de agosto de 1994.


JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO

Presidente


JOSE ALMIR DA SILVA

Vice-Presidente


ZACARIAS REBOUÇAS DE FRANÇA

1º Secretário